



PROCESSO	
INTERESSADO	CPP-CAU/BR
ASSUNTO	APRESENTAÇÃO DE UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS CUSTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS ENTRE UMA PESSOA JURÍDICA (PJ) E UMA PESSOA FÍSICA (PF) QUE OPERAM EM PEQUENO E MÉDIO PORTE, COMO, POR EXEMPLO, EM REFORMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

DELIBERAÇÃO Nº 020/2020 – CPP-CAU/BR

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente, sob videoconferência, no dia 12 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, no Inciso IV – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações visando à valorização profissional;

Considerando o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, no Inciso V – propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política profissional entre os CAU/UF e o CAU/BR;

Considerando o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, no Inciso VIII – propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações e procedimentos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS;

Considerando o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, no Inciso IX – apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional a atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social-ATHIS, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU;

Considerando as atribuições do CAU/BR em habilitar os arquitetos e urbanistas para ações em ATHIS, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica com o MDR e o CONFEA;

Considerando a necessidade de desmistificar que atuar em Arquitetura e Urbanismo como Pessoa Física ou Autônomo é mais viável que atuar como Pessoa Jurídica, conforme demonstrado pelo auditor do CAU/BR, senhor Helder Baptista da Silva, na última reunião extraordinária da CPP-CAU/BR; e

Considerando que o ACT entre o CAU/BR, CONFEA e MDR, que provavelmente, somente contemplará Pessoas Jurídicas em suas contratações para atuação em reformas em Habitação de Interesse Social;

DELIBEROU:

1 - Apresentar à presidência do CAU/BR um estudo comparativo entre os custos fiscais e tributários entre uma Pessoa Jurídica (PJ) e uma Pessoa Física (PF) que operam em projetos de pequeno e médio porte em Arquitetura e Urbanismo, como, por exemplo, em reformas de Habitação de Interesse Social, conforme documento abaixo:

 CAU/BR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
NOTA TÉCNICA – AUDITORIA INTERNA Nº 010/2020
INTERESSADO: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR
ÁREA DEMANDANTE: Comissão de Política Profissional (CPP-CAU/BR)
ASSUNTO: Estudo comparativo entre os custos fiscais e tributários entre uma Pessoa Jurídica (PJ) e uma Pessoa Física (PF)



Em cumprimento à demanda da Comissão de Política Profissional (CPP-CAU/BR), conforme Deliberação nº 017/2020 – CPP-CAU/BR, de 08/07/2020, visando o desenvolvimento de um estudo comparativo entre os custos fiscais e tributários entre uma Pessoa Jurídica (PJ) e uma Pessoa Física (PF) que operam em projetos de pequeno e médio porte em Arquitetura e Urbanismo, como, por exemplo, em reformas de Habitação de Interesse Social, passa-se a discorrer.

1. Introdução/premissa – Realizar a abertura de um CNPJ para Arquiteto e Urbanista abrirá possibilidade para novos negócios, devido a maioria das empresas preferirem contratar apenas empresas de arquitetura, pelo custo adicional de 20% sobre o valor dos honorários devidos à Previdência Social quando contratação de profissional autônomo.

2. Quadros comparativos de tributação – Considerando-se quatro níveis de rendimentos brutos mensais de profissionais de arquitetura e urbanismo, tem-se os seguintes quadros comparativos, destacando-se a coluna de opção de atuação/tributação: Escritório Pessoa Jurídica com opção de tributação pelo Regime do Simples Nacional, a menor em todos os níveis de rendimentos.

NÍVEL 1: R\$ 5.000,00 mês

Tributo/ Contribuição	Autônomo		Escritório PJ			
			Simples		Lucro Presumido	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
INSS	700,00	14,0%	-	0,0%	-	0,0%
IRRF	331,37	6,6%	-	0,0%	-	0,0%
ISS*	204,70	4,1%	-	0,0%	250,00	5,0%
IRPJ	-	0,0%	-	0,0%	240,00	4,8%
CSLL	-	0,0%	-	0,0%	144,00	2,9%
PIS	-	0,0%	-	0,0%	32,50	0,7%
COFINS	-	0,0%	-	0,0%	150,00	3,0%
Simples Nacional	-	0,0%	300,00	6,0%	-	0,0%
Custo total	1.236,07	24,7%	300,00	6,0%	816,50	16,3%
Custo da PJ contratante	1.000,00	20,0%	-	0%	-	0%

NÍVEL 2: R\$ 10.000,00 mês

Tributo/ Contribuição	Autônomo		Escritório PJ			
			Simples		Lucro Presumido	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
INSS	854,15	8,5%	-	0,0%	-	0,0%
IRRF	1.442,05	14,4%	-	0,0%	-	0,0%
ISS*	204,70	2,0%	-	0,0%	500,00	5,0%
IRPJ	-	0,0%	-	0,0%	480,00	4,8%
CSLL	-	0,0%	-	0,0%	288,00	2,9%
PIS	-	0,0%	-	0,0%	65,00	0,7%
COFINS	-	0,0%	-	0,0%	300,00	3,0%
Simples Nacional	-	0,0%	600,00	6,0%	-	0,0%
Custo total	2.500,90	25,0%	600,00	6,0%	1.633,00	16,3%
Custo da PJ contratante	2.000,00	20,0%	-	0%	-	0%

**NÍVEL 3: R\$ 15.000,00 mês**

Tributo/ Contribuição	Autônomo		Escritório PJ			
			Simples		Lucro Presumido	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
INSS	854,15	5,7%	-	0,0%	-	0,0%
IRRF	3.020,75	20,1%	-	0,0%	-	0,0%
ISS*	204,70	1,4%	-	0,0%	750,00	5,0%
IRPJ	-	0,0%	-	0,0%	720,00	4,8%
CSLL	-	0,0%	-	0,0%	432,00	2,9%
PIS	-	0,0%	-	0,0%	97,50	0,7%
COFINS	-	0,0%	-	0,0%	450,00	3,0%
Simples Nacional	-	0,0%	900,00	6,0%	-	0,0%
Custo total	4.079,60	27,2%	900,00	6,0%	2.449,50	16,3%
Custo da PJ contratante	3.000,00	20,0%	-	0%	-	0%

ido digitalmente por Hélder Baptista da Silva

NÍVEL 4: R\$ 20.000,00 mês

Tributo/ Contribuição	Autônomo		Escritório PJ			
			Simples		Lucro Presumido	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
INSS	854,15	4,3%	-	0,0%	-	0,0%
IRRF	4.395,75	22,0%	-	0,0%	-	0,0%
ISS*	204,70	1,0%	-	0,0%	1.000,00	5,0%
IRPJ	-	0,0%	-	0,0%	960,00	4,8%
CSLL	-	0,0%	-	0,0%	576,00	2,9%
PIS	-	0,0%	-	0,0%	130,00	0,7%
COFINS	-	0,0%	-	0,0%	600,00	3,0%
Simples Nacional	-	0,0%	1.460,00	7,3%	-	0,0%
Custo total	5.454,60	27,3%	1.460,00	7,3%	3.266,00	16,3%
Custo da PJ contratante	4.000,00	20,0%	-	0%	-	0%

3. ISS (Imposto Sobre Serviços) – A alíquota ou valor deste tributo, de competência municipal, varia de acordo com cada município onde o Arquiteto e Urbanista atua. Portanto, exemplificou-se o valor mensal nos quadros acima com base no valor vigente no Distrito Federal.

4. Outros custos – Há custos envolvidos na abertura de uma pessoa jurídica como honorários de despachante ou contador e custas de junta comercial. Custos mensais com contratação de escritório contábil poderiam ser dispensados no caso de profissional autônomo, porém ainda nesta condição seria recomendável tal contratação pois sem a referida assessoria o Arquiteto e Urbanista despenderia de tempo para atividades que não de sua área, além de correr riscos de descumprimentos fiscais e tributários por falta de *expertise*.



Brasília-DF, 8 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Aus.
AL	Coordenadora	Josemé Gomes de Lima Lima	X			
MA	Coordenador-adjunto	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			

Histórico da votação:**88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPP-CAU/BR****Data:** 12/08/2020**Matéria em votação:** APRESENTAÇÃO DE UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS CUSTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS ENTRE UMA PESSOA JURÍDICA (PJ) E UMA PESSOA FÍSICA (PF) QUE OPERAM EM PEQUENO E MÉDIO PORTE, COMO, POR EXEMPLO, EM REFORMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**Resultado da votação:** Sim (03) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (03)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Jorge Moura**Condução dos trabalhos (coordenadora):** Josemé Lima

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PN2U-UWWY-RTNA-FUYF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 18/08/2020 15:29:18